

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS COM OPERADOR PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que será realizado na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, em regime de execução por Menor Preço por Item.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo proporcionar condições para realização de movimentação de carga em geral, em especial aos materiais que são adquiridos através de sacos tipo BIG BAG. No momento a Estação de Tratamento de Água do Guandu adquiri os produtos químicos tipo CAL e CARVÃO em sacos e para inclusão desses à etapa de tratamento torna-se essencial a movimentação através de empilhadeira.

2.2 O benefício da contratação não implicará a CEDAE em custos com: contratação, treinamento, tributos, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, infraestrutura, indenizações, e a gestão de mão de obra; maior garantia de continuidade do serviço em casos de faltas e ou períodos de férias; possibilidade de maior eficiência nas realizações das suas atividades específicas.

2.3 A economicidade a ser obtida pela CEDAE, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do mesmo ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa para a CEDAE, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital.

2.4 O objeto desse serviço é de caráter continuado. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### 3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM       | IFS   | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS EMPILHADEIRAS   | QUANTIDADE DE EMPILHADEIRA      |                          |
|------------|---|---|---------------------------------|--------------------------|
| 1          | 2111090003  | Empilhadeira com motor a combustão atendendo minimamente à seguinte especificação técnica: Motor a combustão interna a diesel, potência mínima de 55HP; Torre triplex (3 estágios); Altura de elevação mínima de carga: 4500 mm; Altura da torre abaixada: máximo 2.340mm; Inclinação da torre (frente/trás): próximo de 10°/10°; Capacidade de carga nominal mínima: 2500kg; Comprimento do garfo mínimo: 1070mm; Centro de carga: 500mm; Pneus Rodagem pneumática; Transmissão automática powershift, com marcha para frente, e marcha ré; Sistema de iluminação composto de dois faróis na dianteira e um na traseira, este com acionamento automático ao acionar a ré, duas lanternas de direção (pisca) na dianteira e duas na traseira; Kit de segurança e advertência: sinalizador sonoro de marcha à ré, giroflex rotativo de alerta piscante ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores e buzina; Volante de direção com manopla; Banco do operador ergonomicamente dimensionado e com regulagem de afastamento e inclinação do encosto. | 2                               |                          |
|            |   | DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO  | QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE DE OPERADORES |
|            | 2115050023  | MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA - POSTO DE TRABALHO 12 x 36 DIURNO  | 2                               | 4                        |
| 2115050024 | MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA - POSTO DE TRABALHO 12 x 36 NOTURNO | 1   | 2                               |                          |

### 4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO pelo ITEM.

### 5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (  ) SERVIÇO:

5.1.2. (  ) de natureza contínua ;

5.1.3. (  ) COM mão de obra alocada;

5.1.4. (  ) Regime de execução por preço unitário;

## 6 PRAZO DA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo deste contrato é de 24 (vinte quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

6.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 7 LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 A entrega será efetuada pela CONTRATADA, com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da Ordem de Início. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive tributos, não importando a natureza que recaiam sobre o produto, inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios, que correrão por sua conta e risco.

7.2 A entrega inicial das empilhadeiras para FINS DE RECEBIMENTO pela Comissão de Fiscalização, será realizado na Estr. Antiga Rio São Paulo, KM 19,5, Prados Verdes – Nova Iguaçu - RJ.

7.3 As empilhadeiras, quando da entrega, serão comparados com as especificações do edital e serão recusados pela Comissão de Fiscalização, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

7.4 Em caso de recusa das empilhadeiras, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e a substituição dos mesmos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, às expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

## 8 SUPORTE TÉCNICO

8.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Preposto de Serviço de Atendimento a Cliente por telefone e Internet.

8.2 A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à CEDAE o acesso através de ligação.

8.3 A CONTRATADA deverá ter condições de dar suporte a eventuais sinistros e falhas mecânicas, sendo esta despesa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 Designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução do contrato e apoio técnico.

8.5 Dentre outras tarefas o apoio técnico deverá contemplar, no mínimo os itens abaixo com os custos a cargo da CONTRATADA:

- a) Controle das empilhadeiras e operadores, tanto no envio como no recolhimento dos mesmos;
- b) Controle de manutenções e revisões;
- c) Recebimento e devolução das empilhadeiras, participando diretamente das vistorias a serem realizadas pela CONTRATADA;
- d) Serviços de leva e traz dos operadores e das empilhadeiras para substituição, legalização, manutenção entre outras.

## **9 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

9.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal do mês da entrega das empilhadeiras será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que as empilhadeiras tiverem sido entregues e aceitos pela CEDAE até o último dia do mês, em causa, observando-se que a data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato.

9.3 Para elaboração do relatório mencionado em 9.1, a CONTRATADA anotará mensalmente, para cada item, em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a. as Bases Operacionais das Unidades da CEDAE onde se encontram as empilhadeiras ;
- b. o valor unitário da locação;
- c. a quantidade de dias em disponibilidade;
- d. eventuais observações importantes, por exemplo: mão de obra.

9.4 No caso de indisponibilidade das empilhadeiras e/ou operador, se os mesmos não forem substituídos nos prazos previstos, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade. Aplicando condições de adequação constante no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o que não exime a Cedae da aplicação de multas contratuais.

9.5 Deverá ser enviado planilha de medição com a folha de ponto dos colaboradores assinadas pelo responsável da CONTRATADA com carimbo de identificação do responsável da empresa.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 As despesas com danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a substituição de pneus.

10.2 A CONTRATADA deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

10.3 Apresentar a CEDAE, faturas/notas fiscais no período correspondente aos serviços prestados.

10.4 A CONTRATADA será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, manutenção e reparo de defeito ou avaria das empilhadeiras.

10.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.6 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos ou entidades da CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CEDAE e ao órgão ou entidade CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

10.8 A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.9 CONTRATADA deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços onde deverá ser atestado e verificado pela Comissão de Fiscalização através de comprovante de endereço comercial e capacidade técnica.

10.10 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível ao objeto em quantidade e período.

10.11 A CONTRATADA apresentará a CEDAE relação nominal e Atestado de Sanidade Física e Mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, para atualização do sistema de controle da CEDAE.

10.12 A CONTRATADA, quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico estabelecido neste Termo de Referência, reservando-se a CEDAE o direito de rejeitar o profissional que não atenda ao perfil estabelecido nas atribuições da categoria.

10.13 Os profissionais que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência deverão ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimentos de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

10.14 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedada, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão-de-obra, principalmente por meio de Cooperativas.

10.15 A CONTRATADA fornecerá a Comissão de Fiscalização do Contrato, antes do início da prestação dos serviços, um plano de trabalho, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização, inclusive, o cronograma com as datas de entrega dos uniformes e crachás.

10.16 A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, o contingente laborativo, na quantidade necessária, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendido o perfil exigido, em prazo estipulado neste documento a resguardar-se a incolumidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços.

10.17 A CONTRATADA deverá manter um quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados ou paralisação de qualquer natureza, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CEDAE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.18 A CONTRATADA deverá substituir o operador de empilhadeira que estiver comprometendo a execução dos serviços objeto da contratação ou apresentar conduta inconveniente ou incompatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação da CEDAE através do Fiscal do Contrato.

10.19 A CONTRATADA obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para a CEDAE.

10.20 A CONTRATADA responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando a Comissão de Fiscalização a comprovação desse controle no tempo máximo de 5(cinco) DIAS ÚTEIS DO MÊS SUBSEQUENTE.

10.21 A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

10.22 A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.23 A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos da CEDAE.

10.24 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza, decoro dentre outros.

10.25 Na ocorrência de sinistro envolvendo as empilhadeiras da CONTRATADA, durante a execução de serviço a CONTRATADA, deverá de imediato comunicar a ocorrência a Comissão de Fiscalização e ao Gestor do Contrato. Será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas.

10.26 A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo a CEDAE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CEDAE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.27 A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

10.28 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salário para todos os profissionais, obedecido, no mínimo, aquele definido no Acordo(s) Coletivo(s) da respectiva categoria profissional, firmados pelo(s) Sindicato(s) representativo(s) da classe, homologado(s) pela Justiça do Trabalho.

10.29 A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, na data definida pela legislação vigente, de vale transporte e de vale refeição e/ou vale alimentação, previstos na convenção coletiva vigente, no território do Estado do Rio de Janeiro, esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.

10.30 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicar a ocorrência a Comissão de Fiscalização e ao Gestor do Contrato.

10.31 Se houver previsão a CONTRATADA deverá disponibilizar para os colaboradores os benefícios: Assistência Médica e odontológica de acordo com a CCT em vigência;

10.32 A CONTRATADA considerará como insumos: Assistência médica e odontológica, promovendo os devidos descontos, em folha de pagamento de acordo com a CCT em vigência.

10.33 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas, as importâncias que lhe sejam devidas pela Contratada, ocorrendo sempre após defesa prévia do CONTRATADO.

10.34 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.35 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da CEDAE e aceitar, integralmente, os métodos e processos de controle adotados pela Comissão de Fiscalização.

10.36 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

10.37 A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CEDAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

10.38 A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.
- b. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- c. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigente

## **11 DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1 As empilhadeiras disponibilizadas pela CONTRATADA, deverão possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem ônus para a CEDAE.

11.2 Em caso de indenização integral, para de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

11.3 Responsabilidade Civil: I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.4 Acidente por Passageiro: I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais); II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CEDAE, na execução das obrigações

assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

11.6 A CONTRATADA responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra os órgãos da CEDAE e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

11.7 Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora.

## **12 DO REGISTRO**

12.1 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro, objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de equipamento adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV e/ou apresentar a cópia da nota fiscal de compra das empilhadeira em nome da empresa CONTRATADA, indicando o número de série das mesmas no corpo da nota fiscal.

## **13 DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS**

13.1 Todas as empilhadeiras deverão ser entregues com no mínimo 02(dois) adesivados, com a dimensão de uma folha de papel A3(297 X 420) mm, com custo por conta da CONTRATADA, conforme layout adotado pela CEDAE, indicado abaixo.



13.2 Todos os layouts das empilhadeiras deverão ser submetidos a aprovação da CEDAE.

13.3 Os layouts a serem substituídos por qualquer motivo deverão ser realizados no local onde a empilhadeira estiver lotado.

13.4 As Empilhadeiras somente terão permissão para ficar logotipados com Layout CEDAE enquanto estiverem a serviço da CEDAE, sendo que ao término do contrato o layout deverá ser retirado em até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **14 DOS SERVIÇOS:**

14.1 As empilhadeiras ficarão à disposição 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de horímetro livre.

14.2 As empilhadeiras poderão ser utilizados por operador empregados da CEDAE, permissionários ou colaboradores de empresas contratadas pela CEDAE.

14.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por posto de serviço, a quantidade de profissionais (operadores de empilhadeira) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas em leis trabalhistas.

14.4 As empilhadeiras contratadas terão idade cronológica em relação ao ano de fabricação constantemente avaliada pela CEDAE, devendo possuir até 03 (três) anos de fabricação em relação ao início do contrato.

14.5 As empilhadeiras deverão ser entregues com pneus em perfeito estado de uso.

14.6 No caso de immobilizações das empilhadeiras por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer a empilhadeira reservas com as mesmas características do principal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A devolução das empilhadeiras reservas somente ocorrerão após a disponibilização do principal. As empilhadeiras deverão ser entregues com tanque cheio e devolvidos pela CEDAE com tanque cheio.

14.7 No caso dos operadores ausentes do seu posto por qualquer motivo, deverá a CONTRATADA substituir os mesmos em um prazo máximo de 3 (três) horas.

14.8 Manter a regulagem das empilhadeiras, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente

14.9 A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nas empilhadeiras, de acordo com as recomendações dos fabricantes, e os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação vigente, cujos custos correrão por conta da mesma.

14.10 A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão ou entidade da CEDAE, no tocante ao fornecimento das empilhadeiras, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

14.11 A falta de entrega de quaisquer das empilhadeira, cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14.12 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado do Rio de Janeiro e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle das empilhaeiras, adotados pela Fiscalização da Companhia, órgão ou entidade a que atender.

## **15. DOS OPERADORES:**

15.1 Todos os operadores de empilhadeira devem atender a Norma Regulamentadora Nº 11 (NR – 11), Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, o operador de equipamentos de transporte motorizado deve:

I – A Contratada deverá providenciar treinamento específico, para os operadores, que o habilitará nessa função, sendo necessário que os mesmos tenham Carteira Nacional de

habilitação – CNH, compatível com a legislação vigente, sendo necessário a apresentação a certificação expedido por instituição de ensino devidamente certificada.

II – A Contratada terá de atender durante todo período contratual o item 11.1.6, da NR – 11, “os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.”,

III - O operador para operar a empilhadeira durante o horário de trabalho será obrigatório portar um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

IV - O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta da contratada.

15.2 Além disso, a Contratada deverá encaminhar as seguintes documentações:

- a - Ficha de registro;
- b - Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (no mínimo Inventário de riscos e plano de ação);
- c - PCMSO;
- d - ASO;
- e - Ficha de EPI;
- f - Treinamento para uso, guarda e conservação do EPI (NR-06);

15.3 A CONTRATADA deverá apresentar a CEDAE relação dos operadores, antes do início da prestação do serviço, acompanhados de cópia da identidade, CPF, habilitação, comprovante de residência, comprovante de vínculo empregatício e comprovante de experiência.

15.4 A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho dos operadores, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Legislação Trabalhista vigente, e, quando couber, aqueles estabelecidos em Acordo Coletivo do Sindicato da Categoria.

15.5 Os operadores deverão consignar no BDE – Boletim Diário de Equipamento, as não conformidades observadas nas vistorias, bem como, comunicar ao Preposto, e estes, à Fiscalização ou ao Responsável pelo setor de transportes, as anormalidades que possam por em risco pessoas e materiais transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da CEDAE.

15.6 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada operador.

15.7 Os operadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por crachá, de uso obrigatório, em que constem o nome da empresa, do profissional, número da matrícula ou registro geral, função e a fotografia do portador sendo estes fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, a serem fornecidos aos operadores.

15.8 A CONTRATADA fornecerá uniformes aos seus profissionais, com os dizeres “a Serviço da CEDAE”, obedecendo à data de entrega fixada no Cronograma a ser apresentado no momento inicial de execução dos serviços, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

15.9 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes descritos a seguir, nas quantidades indicadas, orientando-os a manter a vestimenta em perfeitas condições de uso e asseio, além de portar crachás para imediata identificação.

- a) 4 Calças;
- b) 4 Camisas manga longa;
- c) 2 Cinto;
- d) 8 Meias;

- e) 2 Jaqueta de frio ou Casaco;
- f) 2 Capa de chuva;
- g) 1 Capacete conjugado com abafador (preferencialmente)
- h) 1 óculos de proteção transparente com abas laterais;
- i) 2 respirador pff2 valvulado ou não;
- j) 2 luva de vaqueta;
- l) 1 botina em microfibra
- m) 15 macacão de segurança descartável tipo 6

15.10 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CEDAE, deverão ser substituídos caso não correspondam às especificações indicadas. Poderão ocorrer eventuais adequações quanto a tecido, cor e modelo, desde que aceitas pela Fiscalização

15.11 A CONTRATADA deverá zelar para que seus empregados apresentem-se trajando os uniformes sempre limpos, e deverá substituir qualquer peça sempre que estiver desgastada ou inadequada ao uso.

15.13 A Contratada deverá fornecer aos colaboradores, gratuitamente, EPI – equipamento de proteção individual – sempre que houver necessidade de proteção da saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/78, a saber:

15.14 Adquirir o tipo de EPI adequado à atividade do empregado, em especial aqueles indicados neste Termo de Referência;

15.15 Fornecer ao empregado somente EPI portador de Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho e da Administração e de empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;

15.16 Treinar o trabalhador sobre o uso adequado do correspondente EPI;

15.17 Tornar obrigatório o seu uso;

15.18 Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

15.19 Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

15.20 Comunicar a Comissão de fiscalização do contrato qualquer irregularidade observada no EPI.

15.21 O fornecimento e entrega de EPI deverá ser formalizado através de recibo firmado pelo trabalhador e a empresa CONTRATADA, o qual se comporá de ficha individual de fornecimento de EPI's, e constarão, de forma discriminada todos os equipamentos entregues. No caso de EPI's com fornecimento contínuo, admite-se o registro de forma sintética, semanal ou mensal da mesma forma.

15.22 O treinamento sobre o uso adequado deverá ser dado sob recibo individualizado firmado pelo trabalhador, ou, alternativamente, com emissão de certificado de participação de curso de treinamento.

15.23 O EPI é de uso individual, não se admitindo EPI's para uso coletivo.

15.24 Será designado pela CEDAE, como Gestor do Contrato, um funcionário para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, funcionários para acompanhar, operacionalmente, as ações de controle e fiscalização do contrato.

15.25 A Comissão de Fiscalização do Contrato ou setor de transporte poderá alterar os horários dos postos, para melhor adequação dos serviços, obedecida a jornada normal de trabalho, devendo ser observadas as normas impostas pelas legislações específicas.

15.26 A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo Setor de Transporte, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato e da Comissão Fiscalização, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela CONTRATADA.

15.27 Os operadores deverão vistoriar o estado geral das empilhadeiras, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do cárter, testando freios e parte elétrica para certificar-se das condições de funcionamento.

15.28 Deverá ser feita em formulário próprio (Checklist) disponibilizado pela CEDAE, tanto no recebimento das empilhadeiras para execução do serviço, como após o seu encerramento, na ocasião da devolução.

15.29 O transporte de leva e traz dos operadores substitutos para cobertura de faltas, será de exclusiva e única responsabilidade da CONTRATADA, obrigatoriamente em veículos da CONTRATADA sem ônus para CEDAE.

15.30 Quaisquer entendimentos entre os Fiscais, o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito. Mesmo nas ordens ou declarações verbais serão posteriormente registradas por escrito.

## **16. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:**

16.1 São de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, não podendo ser repassadas ao valor do contrato, entretanto, poderão, ser objeto de compensação obedecendo a legislação vigente.

## **17. DO ADICIONAL NOTURNO:**

17.1 Farão jus ao adicional noturno aqueles profissionais que prestarem suas atividades no horário compreendido entre 22:00h às 05:00h, conforme estabelecido na CLT.

## **18. DAS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES:**

18.1 Zelar pela conservação da empilhadeira e comunicar, por escrito, no BDE, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo da empilhadeira, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos equipamentos.

18.2 Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da CEDAE.

## **19 DO PREPOSTO**

19.1 A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente e operacionalmente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço, telefone residencial e do celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa CONTRATADA, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

19.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.4 O preposto será responsável, entre outras atividades, as listadas abaixo:

- a) Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato ou ao responsável pelo setor de transporte, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias, intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;
- c) Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto ao pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- d) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- e) Comprometer-se no planejamento da rotina de trabalho dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços; Comprometer-se com toda a verificação dos profissionais, garantindo que assumirão seus respectivos postos de acordo com as orientações da fiscalização da CEDAE, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado;
- f) Cuidar para que o pessoal esteja devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes;
- g) Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação.

19.5 O preposto deverá possuir telefone móvel com câmera fotografica e um pacote de dados de no mínimo 3G, e computador/netbook/notebook com acesso à internet fornecido pela CONTRATADA.

19.6 Todas as despesas com o Preposto, como transporte, previdenciárias e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **20 DO ABASTECIMENTO:**

20.1 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela CEDAE em relação ao abastecimento de combustível pelos operadores.

20.2 Quaisquer irregularidades encontradas serão auditadas pela CEDAE, e a CONTRATADA ficará responsável pelo seu operador quando comprovada a má fé no abastecimento.

20.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA as irregularidades no abastecimento das empilhadeiras pelo operador, após apurado e comprovada as irregularidades e dado o contraditório e ampla defesa, o desconto do valor será realizado na fatura da prestação do serviço.

20.4 As empilhadeiras serão abastecidas pelos operadores com óleo diesel fornecido pela CEDAE.

20.5 A CONTRATADA autorizará a instalação de dispositivo eletrônico de controle de combustível do tipo chip ou similar, sem ônus para a CEDAE.

## **21 DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

21.1 Na formação da planilha de custos e formação de preços – Anexo A, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do encargo. As propostas devem consignar valores exequíveis, ou seja, capazes de viabilizar economicamente a execução do encargo.

21.2 Para os itens de custos cujo valor não seja definido por lei, cumpre à licitante cotar valores de mercado, conforme sua estratégia e realidade empresarial.

21.3 Pode-se indicar como uma boa prática a ser adotada o preenchimento da planilha que deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro, conforme modelos constantes na proposta de preços em anexo específico do edital de licitação.

## 22 ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 O Acordo de Nível de Serviço – Anexo B - define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas em anexo específico do edital de licitação.

## 23 LOCAL PREVISTO DA BASE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS:

| ITEM | MUNICÍPIO    | QUANT.   |
|------|--------------|----------|
| 1    | NOVA IGUAÇU  | 2        |
|      | <b>TOTAL</b> | <b>2</b> |

23.1 Os locais operacionais acima são uma mera previsão, podendo ser alterados durante a execução do contrato conforme a necessidade da CEDAE, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Área Demandante:

  
Celso Soares Silva

**Gerência Especial de Transporte e Equip. da Logística**  
**Reg.: 0-013301-9 - CEDAE**

## ANEXO A

|  |                 |
|--|-----------------|
| <b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME MODELO IN 05/2017</b> | <b>POSTO DE</b> |
| <b>TRABALHO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA 12x36 HORAS DIURNO</b>           |                 |

Nº do Processo:

Licitação Nº:

Dia / / às : horas

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |   |  |
|---|---|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): |  |
| B | Município/UF:                                   |  |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:  |  |
| D | Número de Registro no MTE:                      |  |
| E | Número de meses de execução contratual:         |  |

## MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1                        | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Base | VALOR (R\$)  |
|--------------------------|------------------------------------|------|--------------|
|                          | Quantidade de Operadores por Posto | 2    |              |
| A                        | Salário Base                       |      | R\$ -        |
| B                        | Adicional Insalubridade            |      |              |
| H                        | Outros (especificar)               |      |              |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 1</b> |                                    |      | <b>R\$ -</b> |

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2                          | Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | %     | VALOR (R\$)  |
|----------------------------|---|-------|--------------|
| A                          | 13º(Décimo terceiro) salário                              | 8,33% | R\$ -        |
| B                          | Férias e Adicional de Férias                              | 2,77% | R\$ -        |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b> |   |       | <b>R\$ -</b> |

## Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

| A                          | Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições | %      | VALOR (R\$)  |
|----------------------------|--|--------|--------------|
| A                          | INSS   | 20,00% | R\$ -        |
| B                          | Salário Educação                                 | 2,50%  | R\$ -        |
| C                          | SAT (Seguro Acidente de Trabalho)                |        | R\$ -        |
| D                          | SESC ou SESI                                     | 1,50%  | R\$ -        |
| E                          | SENAI - SENAC                                    | 1,00%  | R\$ -        |
| F                          | SEBRAE   | 0,60%  | R\$ -        |
| G                          | INCRA  | 0,20%  | R\$ -        |
| H                          | FGTS   | 8,00%  | R\$ -        |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b> |  |        | <b>R\$ -</b> |

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| A                          | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | UNIT. | VALOR (R\$)  |
|----------------------------|--|-------|--------------|
| A                          | Transporte ( duas passagens por viagem)      |       | R\$ -        |
| B                          | Auxílio-Refeição/Alimentação                 |       | R\$ -        |
| C                          | Outros (especificar)                         |       |              |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b> |  |       | <b>R\$ -</b> |

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários |   | VALOR (R\$)  |
|---|---|--------------|
| 2.1   | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ -        |
| 2.2   | GPS, FGTS e Outras Contribuições          | R\$ -        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários              | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>                                  |   | <b>R\$ -</b> |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO  |  |              |              |
|--|--|--------------|--------------|
| 3  | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                     | %            | VALOR (R\$)  |
| A  | Aviso Prévio   | 1,94%        | R\$ -        |
| B  | Aviso Prévio Indenizado                                    | 0,46%        | R\$ -        |
| C  | Indenização Adicional                                      | 0,08%        | R\$ -        |
| D  | Indenização(Rescisão Sem Justa Causa)                      | 3,20%        | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>   |  | <b>5,68%</b> | <b>R\$ -</b> |
| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |  |              |              |
| 4  | Ausências Legais   | %            | VALOR (R\$)  |
| A  | Férias   | 9,08%        | R\$ -        |
| B  | Auxílio Doença   | 1,66%        | R\$ -        |
| C  | Licença Paternidade  | 0,06%        | R\$ -        |
| D  | Faltas Legais  | 0,28%        | R\$ -        |
| E  | Acidente de Trabalho                                       | 0,27%        | R\$ -        |
| SUBTOTAL   |  |              | R\$ -        |
| F  | Incidência do Submódulo 2.2                                | 33,80%       | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>   |  |              | <b>R\$ -</b> |
| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS  |  |              |              |
| 5  | INSUMOS DIVERSOS   |              | VALOR (R\$)  |
| A  | Uniformes  |              | R\$ -        |
| B  | Materiais  |              | R\$ -        |
| C  | Equipamentos   |              | R\$ -        |
| D  | Assistência Médica e Odontológica                          |              | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>   |  |              |              |
|  |  |              | R\$ -        |
| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO  |  |              |              |
| 6  | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO                         | %            | VALOR (R\$)  |
| A  | Custos Indiretos (Desp. Adm.)                              |              | R\$ -        |
| B  | Lucro  |              | R\$ -        |
| C  | TRIBUTOS   |              |              |
|  | C.1. PIS   |              | R\$ -        |
|  | C.2. COFINS  |              | R\$ -        |
|  | C.3. ISS   |              | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>   |  |              | <b>R\$ -</b> |
| Mão de obra vinculada à execução contratual  |  |              | VALOR (R\$)  |
| A  | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       |              | R\$ -        |
| B  | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |              | R\$ -        |
| C  | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          |              | R\$ -        |
| D  | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      |              | R\$ -        |
| E  | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                |              | R\$ -        |
|  | SUBTOTAL (1+2+3+4+5)                                       |              | R\$ -        |
| F  | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              |              | R\$ -        |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO</b>  |  |              | <b>R\$ -</b> |
| <b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>  |  |              | <b>2</b>     |
| <b>VALOR MENSAL</b>  |  |              | <b>R\$ -</b> |
| <b>VALOR ANUAL</b>   |  |              | <b>R\$ -</b> |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES DO CONTRATO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO)</b> |  |              | <b>R\$ -</b> |

OBS.1 - A alíquota de contribuição para o SAT/RAT, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados será de: 1% - se a atividade é de risco mínimo, 2% - risco médio e 3% - se de risco grave

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

## ANEXO A

|  |                 |
|--|-----------------|
| <b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME MODELO IN 05/2017</b> | <b>POSTO DE</b> |
| <b>TRABALHO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA 12x36 HORAS NOTURNO</b>          |                 |

Nº do Processo:

Licitação Nº:

Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

|   |   |  |
|---|---|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): |  |
| B | Município/UF:                                   |  |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:  |  |
| D | Número de Registro no MTE:                      |  |
| E | Número de meses de execução contratual:         |  |

## MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1                        | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | Base | VALOR (R\$)  |
|--------------------------|------------------------------------|------|--------------|
|                          | Quantidade de Operadores por Posto | 2    |              |
| A                        | Salário Base                       |      | R\$ -        |
| B                        | Adicional Insalubridade            |      |              |
| C                        | Adicional Noturno                  |      | R\$ -        |
| D                        | Outros (especificar)               |      |              |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 1</b> |                                    |      | <b>R\$ -</b> |

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2                          | Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | %     | VALOR (R\$)  |
|----------------------------|---|-------|--------------|
| A                          | 13º (Décimo terceiro) salário                             | 8,33% | R\$ -        |
| B                          | Férias e Adicional de Férias                              | 2,77% | R\$ -        |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b> |   |       | <b>R\$ -</b> |

| A                          | Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições | %      | VALOR (R\$)  |
|----------------------------|--|--------|--------------|
| A                          | INSS   | 20,00% | R\$ -        |
| B                          | Salário Educação                                 | 2,50%  | R\$ -        |
| C                          | SAT (Seguro Acidente de Trabalho)                |        | R\$ -        |
| D                          | SESC ou SESI                                     | 1,50%  | R\$ -        |
| E                          | SENAI - SENAC                                    | 1,00%  | R\$ -        |
| F                          | SEBRAE   | 0,60%  | R\$ -        |
| G                          | INCRA  | 0,20%  | R\$ -        |
| H                          | FGTS   | 8,00%  | R\$ -        |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b> |  |        | <b>R\$ -</b> |

| A                          | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | UNIT. | VALOR (R\$)  |
|----------------------------|--|-------|--------------|
| A                          | Transporte ( duas passagens por viagem)      |       | R\$ -        |
| B                          | Auxílio-Refeição/Alimentação                 |       | R\$ -        |
| C                          | Outros (especificar)                         |       |              |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b> |  |       | <b>R\$ -</b> |

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| 2.1                      | Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários | VALOR (R\$)  |
|--------------------------|---|--------------|
| 2.1                      | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias                 | R\$ -        |
| 2.2                      | GPS, FGTS e Outras Contribuições                          | R\$ -        |
| 2.3                      | Benefícios Mensais e Diários                              | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b> |   | <b>R\$ -</b> |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO  |   |              |              |
|--|---|--------------|--------------|
| 3  | PROVISÃO PARA RESCISÃO                                    | %            | VALOR (R\$)  |
| A  | Aviso Prévio  | 1,94%        | R\$ -        |
| B  | Aviso Prévio Indenizado                                   | 0,46%        | R\$ -        |
| C  | Indenização Adicional                                     | 0,08%        | R\$ -        |
| D  | Indenização(Rescisão Sem Justa Causa)                     | 3,20%        | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>   |   | <b>5,68%</b> | <b>R\$ -</b> |
| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |   |              |              |
| 4  | Ausências Legais  | %            | VALOR (R\$)  |
| A  | Férias  | 9,08%        | R\$ -        |
| B  | Auxílio Doença  | 1,66%        | R\$ -        |
| C  | Licença Paternidade                                       | 0,06%        | R\$ -        |
| D  | Faltas Legais   | 0,28%        | R\$ -        |
| E  | Acidente de Trabalho                                      | 0,27%        | R\$ -        |
| SUBTOTAL   |   |              | R\$ -        |
| F  | Incidência do Submódulo 2.2                               | 33,80%       | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>   |   |              | <b>R\$ -</b> |
| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS  |   |              |              |
| 5  | INSUMOS DIVERSOS  |              | VALOR (R\$)  |
| A  | Uniformes   |              |              |
| B  | Materiais   |              |              |
| C  | Equipamentos  |              |              |
| D  | Assistência Médica e Odontológica                         |              | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>   |   |              | <b>R\$ -</b> |
| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO  |   |              |              |
| 6  | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO                        | %            | VALOR (R\$)  |
| A  | Custos Indiretos (Desp. Adm.)                             |              | R\$ -        |
| B  | Lucro   |              | R\$ -        |
| C  | TRIBUTOS  |              |              |
|  | C.1. PIS  |              | R\$ -        |
|  | C.2. COFINS   |              | R\$ -        |
|  | C.3. ISS  |              | R\$ -        |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>   |   |              | <b>R\$ -</b> |
| Mão de obra vinculada à execução contratual  |   |              | VALOR (R\$)  |
| A  | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                      |              | R\$ -        |
| B  | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |              | R\$ -        |
| C  | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                         |              | R\$ -        |
| D  | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE     |              | R\$ -        |
| E  | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                               |              | R\$ -        |
|  | SUBTOTAL (1+2+3+4+5)                                      |              | R\$ -        |
| F  | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO             |              | R\$ -        |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO</b>  |   |              | <b>R\$ -</b> |
| <b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>  |   |              | <b>1</b>     |
| <b>VALOR MENSAL</b>  |   |              | <b>R\$ -</b> |
| <b>VALOR ANUAL</b>   |   |              | <b>R\$ -</b> |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES DO CONTRATO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO)</b> |   |              | <b>R\$ -</b> |

OBS.1 - A alíquota de contribuição para o SAT/RAT, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados será de: 1% - se a atividade é de risco mínimo, 2% - risco médio e 3% - se de risco grave

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO A**  
**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇOS**

| ITEM | IFS        | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS EMPILHADEIRAS   | QUANT. DE EMPILHADEIRA TOTAL DO PROCESSO | VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL TOTAL (R\$) | VALOR 12(DOZE) MESES (R\$) | VALOR 24(VINTE E QUATRO) MESES (R\$) |
|------|------------|---|--|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| 1    | 2111090003 | <p>Empilhadeira com motor a combustão atendendo minimamente à seguinte especificação técnica: Motor a combustão interna a diesel, potência mínima de 50HP; Torre triplex (3 estágios); Altura de elevação mínima de carga: 4500 mm; Altura da torre abaixada: máximo 2.340mm ; Inclinação da torre (frente/trás): próximo de 6°; Capacidade de carga nominal mínima: 2500kg; Comprimento do garfo mínimo: 1070mm; Centro de carga: 500mm ; Pneus Rodagem pneumática; Transmissão automática powershift, com marcha para frente, e marcha ré; Sistema de iluminação composto de dois faróis na dianteira e um na traseira, este com acionamento automático ao acionar a ré, duas lanternas de direção (pisca) na dianteira e duas na traseira; Kit de segurança e advertência: sinalizador sonoro de marcha à ré, giroflex rotativo de alerta piscante ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores e buzina; Volante de direção com manopla; Banco do operador ergonomicamente dimensionado e com regulagem de afastamento e inclinação do encosto.</p> | 2  | R\$                         | R\$                      | R\$                        | R\$                                  |

ANEXO A

| ITEM | IFS        | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS EMPILHADEIRAS  | QUANTIDADE DE EMPILHADEIRA      | VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL TOTAL (R\$)    | VALOR 12(DOZE) MESES (R\$) | VALOR 24(VINTE E QUATRO) MESES (R\$) |                                      |
|------|------------|--|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | 2111090003 | Empilhadeira com motor a combustão atendendo minimamente à seguinte especificação técnica:<br>Motor a combustão interna a diesel, potência mínima de 55HP; Torre triplex (3 estágios); Altura de elevação mínima de carga: 4500 mm; Altura da torre abaixada: máximo 2.340mm ; Inclinação da torre (frente/trás): próximo de 10°/10°; Capacidade de carga nominal mínima: 2500kg; Comprimento do garfo mínimo: 1070mm; Centro de carga: 500mm ; Pneus Rodagem pneumática; Transmissão automática powershift, com marcha para frente, e marcha ré; Sistema de iluminação composto de dois faróis na dianteira e um na traseira, este com acionamento automático ao acionar a ré, duas lanternas de direção (pisca) na dianteira e duas na traseira; Kit de segurança e advertência: sinalizador sonoro de marcha à ré, giroflex rotativo de alerta piscante ou luz estroboscópica, espelhos retrovisores e buzina; Volante de direção com manopla; Banco do operador ergonomicamente dimensionado e com regulagem de afastamento e inclinação do encosto. | 2                               |                             |                             |                            |                                      |                                      |
|      | 2115050023 | MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA - POSTO DE TRABALHO 12 x 36 DIURNO   | 2                               | 4                           |                             |                            |                                      |                                      |
|      | 2115050024 | MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA - POSTO DE TRABALHO 12 x 36 NOTURNO  | 1                               | 2                           |                             |                            |                                      |                                      |
|      |            | DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO   | QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE DE OPERADORES    | VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL TOTAL (R\$)   | VALOR 12(DOZE) MESES (R\$)           | VALOR 24(VINTE E QUATRO) MESES (R\$) |

### ANEXO B - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.

1.2. O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

1.3. O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

1.4. O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

1.5. Segue abaixo os indicadores de aferição dos serviços:

| INDICADOR Nº 01 – DOS COLABORADORES                           |  |   |
|---|--|---|
| AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO |  |   |
| Item  | Descrição  |   |
| Finalidade  | Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas na CEDAE, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas. |   |
| Meta a cumprir  | 100% dos postos de serviço, diariamente  |   |
| Instrumento de medição  | Controle de ponto e conferência local  |   |
| Forma de Acompanhamento                                       | Pela folha de ponto e por conferência local  |   |
| Periodicidade   | Diária   |   |
| Mecanismo de Cálculo  | Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela  |   |
| Início da Vigência  | Início da vigência do contrato   |   |
| Faixa de ajuste no pagamento                                  | Descrição  | Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência |
|   | Deixar 02 postos de trabalho descoberto por colaboradores por mês.   | 0,5% do valor mensal da fatura  |
|   | Deixar 03 até 05 postos de trabalho descoberto por colaboradores por mês.  | 1% do valor mensal da fatura  |

|                    |  |                                |
|--------------------|--|--------------------------------|
|                    | Deixar 06 até 09 postos de trabalho descoberto por colaborador por mês.                            | 1,5% do valor mensal da fatura |
|                    | Deixar 10 postos de trabalho ou mais descoberto por colaboradores por mês.                         | 3% do valor mensal da fatura   |
| <b>Observações</b> | Para o pagamento dos descontos acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório |                                |

| INDICADOR Nº 02 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS |  |  |
|--|--|--|
| CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS   |  |  |
| Item                                     | Descrição  |  |
| <b>Finalidade</b>                        | Garantir a qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para o pagamento tempestivo dos direitos dos trabalhadores. |  |
| <b>Meta a cumprir</b>                    | Obrigações contratuais cumpridas.  |  |
| <b>Instrumento de medição</b>            | Avaliação do Fiscal por meio análise documental.   |  |
| <b>Forma de Acompanhamento</b>           | Vistoria de documentação   |  |
| <b>Periodicidade</b>                     | Mensal   |  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>              | Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela  |  |
| <b>Início da Vigência</b>                | Início da vigência do contrato   |  |
| <b>Faixa de ajuste no pagamento</b>      | <b>Descrição</b>   | <b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b> |
|  | Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso de 01 dia                   | 0.5% do valor mensal da fatura   |
|  | Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso de 02 a 05 dias             | 1% do valor mensal da fatura   |
|  | Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso de 06 a 09 dias             | 1,5% do valor mensal da fatura   |
|  | Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação e/ou refeição com atraso igual ou superior a 10 dias | 3% do valor mensal da fatura   |

|                    |  |
|--------------------|--|
|                    |  |
| <b>Observações</b> | Para o pagamento dos descontos acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório |

| INDICADOR Nº 03 – DOS UNIFORMES     |  |  |
|-------------------------------------|--|--|
| ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES   |  |  |
| Item                                | Descrição  |  |
| <b>Finalidade</b>                   | Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, vedada a falta ou precariedade de uniformes, EPIs e crachá de identificação. |  |
| <b>Meta a cumprir</b>               | 100% dos uniformes, EPIs e crachá de identificação, diariamente  |  |
| <b>Instrumento de medição</b>       | Conferência local  |  |
| <b>Forma de Acompanhamento</b>      | Visual, pelo fiscal do contrato  |  |
| <b>Periodicidade</b>                | Diária   |  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>         | Será verificada a qualidade e a utilização dos uniformes, EPIs e crachá de identificação descontando conforme tabela       |  |
| <b>Início da Vigência</b>           | Início da vigência do contrato   |  |
| <b>Faixa de ajuste no pagamento</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b> |
|                                     | 98% à 100% dos uniformes, EPIs e identificação –   | 0% do valor mensal da fatura   |
|                                     | 97% à 90% dos uniformes, EPIs e identificação –  | 1% do valor mensal da fatura;  |
|                                     | 89% até 60% dos uniformes, EPIs e identificação  | 2% do valor mensal da fatura;  |
|                                     | 59% dos uniformes, EPIs e identificação  | 3 % do valor mensal da fatura  |
| <b>Observações</b>                  | Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório                            |  |

| INDICADOR Nº 04 – DAS EMPILHADEIRAS    |  |
|--|--|
| ENTREGA E UTILIZAÇÃO DAS EMPILHADEIRAS |  |
| Item                                   | Descrição  |
| <b>Finalidade</b>                      | Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, deixar de substituir equipamentos com rendimento insatisfatório ou que tenha condição incompatível com as normas de trânsito vigentes. |
| <b>Meta a cumprir</b>                  | 100% dos equipamentos diariamente  |
| <b>Instrumento de medição</b>          | Conferência local  |
| <b>Forma de Acompanhamento</b>         | Visual, pelo fiscal do contrato  |
| <b>Periodicidade</b>                   | Diária   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>            | Será verificada a qualidade e a utilização dos equipamentos descontando conforme tabela  |
| <b>Início da Vigência</b>              | Início da vigência do contrato   |

|   | Descrição   | Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência |
|---|---|---|
|   | <b>Faixa de ajuste no pagamento</b>   | Empilhadeira parada sem cobertura de 01 à 02 diárias por mês.         |
| Empilhadeira parada sem cobertura de 03 à 05 diárias por mês              |   | 1% do valor mensal da fatura;   |
| Empilhadeira parada sem cobertura de 06 à 09 diárias por mês              |   | 1,5% do valor mensal da fatura;                                       |
| Empilhadeira parada sem cobertura igual ou superior a 10 diárias por mês. |   | 3 % do valor mensal da fatura   |
| <b>Observações</b>  | Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório |   |

- 1.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:
- 1.6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.
- 1.6.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 1.7. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.
- 1.8. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.